



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 1959/96 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 595/96.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, proibir no Município a prestação de serviços que oferecem empregos por via telefônica.

Segundo a justificativa, objetiva-se evitar que os cidadãos de São Paulo sejam lesados por serviços lançados no mercado de trabalho para explorar os desempregados.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que, na prática, não há como coibir tal tipo de serviço a nível municipal. Não há como impedir anúncios publicitários dessa modalidade de serviço cadeia de rede e televisão, nem em jornais de grande circulação. Por outro lado as empresas que prestam o referido serviço podem estar instaladas em outros municípios da Região Metropolitana de São Paulo, fora, portanto, da esfera de competência municipal.

Argumentamos, finalmente, o Município não tem como impedir que os cidadãos, em suas residências, façam uso do telefone para quaisquer finalidades.

Contrário, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 10/09/96.

Lídia Corrêa - Presidente

Henrique Pacheco

Marcos Cintra

Ítalo Cardoso

Manoel Sala

8/11/96